



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 085/2017 – GP

Juara-MT, 17 de fevereiro de 2017.

Aos Excelentíssimos Senhores
Vereador João Batista Rissotti - Presidente
Vereadora Ulliane Patrícia F. Rocha – Vice-Presidente
Vereadora Marta Dalpiaz Nepomuceno – Primeira Secretária
Vereador Valdir Leandro Cavichioli – Segundo Secretário
Vereador Eraldo Francisco Alves
Vereador Flavio Valério
Vereador Francisco V. S. Ferreira
Vereador Hélio Francisco Castão
Vereador Salvador M. Pizzolio Alves
Câmara Municipal de Juara

Prezados Senhores,

Respondendo ao Ofício nº 003/GV/2017 de 06 de fevereiro de 2017, onde solicita cópia dos contratos celebrados com a empresa Cosmotron – Construtora, Saneamento e Tecnologia LTDA, e cópia do cronograma de execução da coleta dos resíduos sólidos e serviços de limpeza, encaminho anexo os referidos documentos para apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município de Juara

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 0000168
Data: 20/02/2017 Horário: 16:28
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2017
FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO
DE MATO GROSSO E A COSMOTRON
CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA
LTD.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Sr^a. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa: COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA., inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

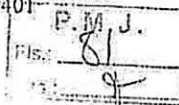
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos munícipes, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município de Juara – MT, compreendendo a varrição e asseio de vias públicas, praças, túneis, passagens, vielas, abrigos, monumentos e demais logradouros públicos compreendendo, entre outros: 1 – varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos; 2 – a varrição manual ou mecanizada de vias e logradouros públicos, bem como a lavagem e desinfecção de vias públicas, raspagem e a remoção da terra, areia, e também, os serviços de pintura de meio-fio e afins, capinação e roçada de vias, praças, canteiros centrais e poda de árvores, tanto por questões estéticas quanto por segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência destes serviços de limpeza urbana impacta negativamente no bem estar social, bem ainda, nos ambientes de uso comum da população, ensejando o descrédito do Poder

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Público quanto à manutenção paisagística e urbanística, prejudicando potencialmente a saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é a **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais) cada, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

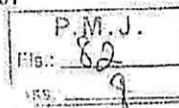
- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 33.90.39
- ❖ Reduzido: 619
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, que conterá a área em m² (metros quadrados) em que o serviço foi efetivamente prestado, devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

completa dos serviços, área em m² (metros quadrados) abrangida em cada dia de serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas retificadas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

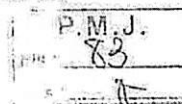
Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.
- s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.
- t) As marcas e modelos dos veículos, equipamentos e máquinas necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.
- u) Todos os veículos utilizados deverão conter identificação designada pela Prefeitura.
- v) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus veículos, equipamentos e máquinas.
- x) Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, funcionários, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos tributários, sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.
- y) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.
- z) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- z.1) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- z.2) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- z.3) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P. M. J.
Fls.: 84
Ass.: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado/designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens ou serviços no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
- k) A Administração Pública poderá fazer a cessão de maquinário ou equipamentos específicos de limpeza que não estiverem em uso para outras finalidades, com o escopo de dar maior efetividade ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

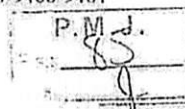
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinde e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinde centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Nilcéio, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone: (66) 3556-9100/9301
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

a) advertência,
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO CADASTRO NO SICAF.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo único: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.573-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

[Handwritten signature]

P.M.J.
Fis.: 87
Ass.: 9



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 13 de janeiro de 2017.


LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE


COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 021/2017
FORMALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO
DE MATO GROSSO E A COSMOTRON
CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Srª. Luciane Borba Azoia Bezerra, brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 0925703-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 581.047.771-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis – MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, em caráter emergencial, a prestação de serviços ao Poder Público e aos munícipes, pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, conforme a Proposta apresentada.

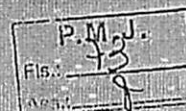
CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo às necessidades da população, bem como para evitar prejuízos à saúde e à vida da população, mormente em se considerando que a ausência de coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais impacta negativamente na saúde pública, com a proliferação de animais peçonhentos, nocivos e vetores de doenças, fato que pode acarretar em iminente surto endêmico neste período chuvoso em que estamos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, na modalidade empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância à proposta, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua ação, omissão e inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

A empresa Contratada é a **COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20, sediada à Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, 177 - Bairro Centro - A, Rondonópolis - MT, CEP: 78.700-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador do CPF nº 378.212.531-20 e Cédula de identidade nº 528234 SSP-MT que deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, pelo valor certo e ajustado de R\$ 442.800,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), pagos em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 147.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais) cada, sendo a primeira devida no mês de fevereiro, condicionado o pagamento à apresentação da Nota Fiscal e/ou outros documentos exigidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- ❖ Unidade: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- ❖ Número: 339039
- ❖ Reduzido: 635
- ❖ Fonte de Recursos: Próprios
- ❖ Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada e atestada pelo Fiscal de Contratos e pelo Secretário(a) da Secretaria Requisitante, juntamente com um relatório de registro de ponto dos empregados contratados pela prestadora de serviços (eletrônico, mecânico ou manual), que também deverá ser conferido e atestado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, inclusive tributárias, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto: A Prefeitura Municipal de Juara não efetuará pagamento de título descontado, ou

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P.M.J.
Fis.: 74
Ass.: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

Parágrafo Quinto: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS, do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS, de Certidão Negativa junto à SEFAZ/MT e com o Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, feitas pelo fiscal de Contratos do Poder Executivo;
- b) Fornecer o objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos na Proposta apresentada;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sob nenhuma hipótese;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação e omissão, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;
- e) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências desta Prefeitura;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- h) Deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato;
- i) Cumprir as obrigações descritas na Proposta apresentada;
- j) Atender as solicitações de fornecimento da Prefeitura, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas unidades administrativas para a execução das atividades contratadas;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P. M. J.
Fls. 25
Ass. 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

- p) A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- q) Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com veículos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- r) A empresa contratada deverá atender aos melhores padrões técnicos e de limpeza.
- s) A Prefeitura Municipal de Juara poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos que não sejam adequados ou de ferramentas que não atendam às exigências dos serviços.
- t) Fornecer 02 (dois) caminhões coletor compactador, em perfeitas condições de pronta utilização, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- u) As marcas e modelos dos veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços são de livre escolha da empresa, sendo, no entanto, obrigatório o atendimento aos parâmetros operacionais a serem seguidos para a perfeita execução dos serviços.
- v) Todos os caminhões deverão conter identificação designada pela Prefeitura.
- x) Deverá, outrossim, dispor de instalações apropriadas para guarda (garagem) de seus caminhões e demais equipamentos.
- y) Competirá à contratada a admissão de motoristas e coletores, funcionários, mecânicos, pessoal administrativo e demais operários, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas.
- z) Só deverão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem, só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público.
- z.1) A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com camisas, calças, coletes reflexivos e com calçados padronizados, com o material de segurança individual que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.
- z.2) A fiscalização dos serviços terá o direito de exigir por escrito a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Municipalidade não terá, em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- z.3) Será terminantemente proibido ao pessoal da contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer espécie.
- z.4) A empresa contratada designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços, devendo tal representante permanecer nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P.M.J.
Fls.: 76
8



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências desta Prefeitura;
- b) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo servidor nomeado designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Pagar a importância correspondente a aquisição dos bens no prazo contratado, caso devidamente apresentadas as respectivas Notas Fiscais e documentos necessários para tanto, inclusive, Certidões Negativas, ou que atestem a regularidade fiscal;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) A Prefeitura, por meio do seu Gestor de Contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- h) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- i) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção;
- j) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;
- k) Todos os resíduos sólidos coletados deverão ser encaminhados ao local por indicação da Prefeitura dentro do município.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antes, na hipótese de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Segunda: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Terceiro: Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo fiscal do Contrato na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P. M. J.
Fis.: 77
Ass.: 8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município de Juara/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções antes prevista, e o cancelamento do contrato.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A prestação de serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior da Dispensa nº 01/2017 e, a Proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara/MT.
- e) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos onde será aplicado as disposições

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br

P.M.J.
Fls.: 78
Ass.: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Contratado, relativas aos fornecimentos dos itens.

Parágrafo Quinto: Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

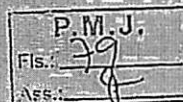
I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados para esta Prefeitura,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 249/09, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara/MT, em 13 de janeiro de 2017.


LUCIANI BORBA AZOIA BEZERRA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE


COSMOTRON CONSTRUTORA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ sob o nº 10.947.768/0001-20
Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro – Representante Legal
CPF nº 378.212.531-20 e RG nº 528234 SSP-MT
CONTRATADA

PROGRAMAÇÃO DA COLETA DE LIXO

SEMANA: 13/02 A 18/02/2017

SEGUNDA – QUARTA E SEXTA	BAIRROS
	Centrinho – Próximo Posto Zulu
	Jardim Itapuan – Centrinho
	Boa Vista
	Colina
	Ubirajara
	Santa Clara
	Jardim Vitória
	Santa Cruz
	Cruzeiro do Sul
	Jardim Paulista
	Jardim Planalto
	Parque Alvorada I
	Parque Alvorada II
	Primavera e Bairros que compõem
	Aeroporto
	Zé Dias
	João de Barro
	São João
	Jardim Itália
	Vila Aurora
	Santa Antonieta

TERÇA – QUINTA E SÁBADO	BAIRROS
	Primavera Restante
	Centro Rua São Geraldo – Trav até a Florianópolis
	Jardim California I e II
	Flamboyant
	Jardim Floresta
	Eldorado
	Dauro Rivo
	UNEMAT
	Residencial Arinos
	Parque Kenedy I e II
	Santa Helena
	Jardim Paranagua
	Chacaras e Aeroporto
	Jardim Bandeirantes
	São Gabriel
	Jardim América
	Porto Seguro
	Portal das Flores

SEGUNDA A SÁBADO	Centro:
	Entre a Rua Belo Horizonte e São Geraldo e Travessas
	Iniciando na Feira até a Travessa Juara
	Avenida Arinos
	Iniciando na Praça até a estação de Luz